



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: 029/2024

Assunto:

FICA APROVADA AS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA DA CIDADE DE JERICÓ/PB, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO, CLAUDEIDE DE OLIVEIRA MELO.

RELATÓRIO

Compete à Comissão Permanente de Justiça e Redação nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jéríco, opinar e emitir parecer sobre todos os Projetos de Leis apresentados nesta casa.

Quanto à redação do Projeto de Resolução em discussão, entendo que não há erro gramatical e que o Decreto Legislativo respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Voto, Desta feita, analisado o teor de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação, do Decreto Legislativo nº 002/2024, decido pelo prosseguimento da matéria.

Jéríco PB, em 20 de maio de 2024.



Joilton Alves Monteiro
Relator
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS

DOS VOTOS:

**Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024
Poder Legislativo Municipal**

| | | |
|------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Joilton Alves Monteiro | Adaires Campos da Costa | Kennedy de Oliveira Lima |
| Voto de Desempate | Sim (X) | Sim (X) |
| Sim () Não () | Não () | Não () |



Joilton Alves Monteiro
Presidente

Adaires Campos da Costa
Membro

Kennedy de Oliveira Lima
Membro